

**ANEXO ÚNICO**

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

O **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ nº. 34.921.783/0001-68, doravante denominada **SEMA/PA**, sediada em Belém, à Tv. Lomas Valentinas, 2717, Marco, CEP: 66.095-770, Belém - PA, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_;

e o **MUNICÍPIO DE** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_,

por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, doravante denominada de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, assinam o presente **Convênio de Delegação de Competência para o Licenciamento Ambiental**, nos termos do Art. 5º da Lei Complementar nº. 140/2011:

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e de toda a coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações, nos termos do Art. 225 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, do Estado do Pará e do Município de \_\_\_\_\_ proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora, nos termos do Art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal de 1988, alterados pela Lei Complementar nº. 140/2011;

**CONSIDERANDO** que o Município de \_\_\_\_\_ declara, neste ato de celebração desse convênio, estar apto ao desempenho das ações voltadas ao licenciamento, controle e fiscalização das atividades de impacto local e daquelas que, por delegação, tenham a competência transferida;

**RESOLVEM** celebrar o presente convênio para o exercício da atividade de licenciamento, controle e fiscalização, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA SEMA-PA PARA O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, por intermédio da \_\_\_\_\_ para o LICENCIAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL da (s) seguinte (s) atividade (s) e/ou empreendimentos (detalhar especificamente):

a) \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

O licenciamento, controle e fiscalização, delegados por este Convênio, serão de absoluta responsabilidade do Município de \_\_\_\_\_, o qual responderá por todo e quaisquer danos que por sua ação, atos, atividades ou simples omissão, venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_:**

O Município de \_\_\_\_\_ se compromete, a fim de viabilizar a delegação da competência em questão, a assumir expressamente as seguintes obrigações:

A) DO TERMO DE REFERÊNCIA: O Município de \_\_\_\_\_ obriga-se a adotar o termo de referência da SEMA/PA para a definição dos estudos ambientais necessários ao início do licenciamento ambiental.

B) DOS RELATÓRIOS SEMESTRAIS: O Município de \_\_\_\_\_ deve apresentar, à SEMA/PA, relatórios semestrais acerca do desenvolvimento das atividades executadas do licenciamento da atividade em questão, a fim de serem analisados pelo setor competente.

C) DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LC Nº. 140/2011: Para exercer a competência de que trata este convênio, o Município de \_\_\_\_\_ declara atender o disposto no Art. 5º da Lei Complementar nº. 140, de 08 de dezembro de 2011, ou seja, dispor de **órgão ambiental capacitado**, a executar as ações administrativas a serem delegadas, e de **Conselho Municipal de Meio Ambiente**, com a possibilidade, se for o caso, de firmar consórcios para suprir tais requisitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS RESPONSABILIDADES DA SEMA/PA**

A SEMA/PA se compromete, a fim de viabilizar a delegação da competência, em questão a assumir as seguintes obrigações:

A) Prestar colaboração técnica, quando demandado pelo Município de \_\_\_\_\_, para a fiel execução deste termo e o perfeito desempenho das atividades;

B) Avaliar, periodicamente, os relatórios da execução do objeto pactuado, fazendo recomendação para o bom andamento dos

trabalhos, se necessário;

C) Disponibilizar, ao Município de \_\_\_\_\_, dados e informações necessários à execução do objeto pactuado, quando demandado pelo órgão ambiental municipal, desde que não seja de utilização exclusiva, sigilosa ou, ainda, de interesse específico da SEMA/PA, tudo mediante solicitação formal;

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL DELEGANTE** - É assegurada à SEMA/PA a prerrogativa de manter a autoridade normativa e de retomar o licenciamento ambiental, controle e fiscalização da atividade ou do empreendimento, caso constata a prática de irregularidades na sua condução ou quando fato superveniente impossibilitar a continuidade do processo no âmbito municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento **NÃO** prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que são respectivamente responsáveis por todas as despesas que incorrerem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As ações que, porventura, envolverem transferência de recursos financeiros serão formalizadas por meio de instrumentos específicos e independentes deste.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LOGÍSTICA**

Para a execução deste termo serão empregados valores, bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe e no interesse destes, em caráter isolado, cabendo a cada um a responsabilidade pelas obrigações assumidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os profissionais envolvidos na execução do presente Termo ficam, única e exclusivamente, vinculados à parte contratante, sendo de sua exclusiva responsabilidade os custos relativos à prestação do serviço, não se comunicando, a título de solidariedade ou subsidiariamente, a quaisquer das outras partes, sob qualquer pretexto ou fundamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DE INFORMAÇÕES**

Toda e qualquer informação repassada pelo Município de \_\_\_\_\_ à SEMA/PA será de total responsabilidade deste, em especial quanto aos dados e informações relativos aos impactos ambientais decorrentes do processo de licenciamento em questão, cuja responsabilidade pela veracidade das mesmas caberá integralmente ao ente municipal e ao interessado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Município de \_\_\_\_\_ será o único responsável pelas informações, dados ou quaisquer atos e fatos que impliquem em ajuizamento de ações judiciais ou em resposta a essas para todo e qualquer empreendimento, cujo funcionamento tenha sido por ele licenciado ou autorizado, nos termos do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A SEMA/PA** poderá, a qualquer tempo, solicitar quaisquer esclarecimentos e informações ao Município de \_\_\_\_\_, sempre considere necessário, a fim de dar fiel cumprimento ao *caput* da presente Cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E VEDAÇÃO DE CESSÃO**

De acordo com o interesse dos partícipes e mediante comunicação formal, este instrumento poderá ser modificado por meio de termo aditivo, desde que não importe em alteração de seu objeto, sendo vedado às partes, ceder ou transferir o presente convênio, salvo mediante consentimento prévio e por escrito de todos os envolvidos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE**

A divulgação e publicidade dos atos, ações e atividades, previstos no presente instrumento, priorizarão o caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, com igual destaque para a SEMA/PA e o Município de \_\_\_\_\_, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A SEMA/PA incumbir-se-á de providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura, devendo o Ente Municipal e os demais parceiros divulgá-lo em seu quadro de avisos e no seu site institucional, nos termos do § 5º, do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO/DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, rescindindo em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá vigência de \_\_\_\_\_ (05 (cinco) anos ou observar a especificidade do objeto, em especial quando se tratar de delegação de empreendimento), a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, prorrogáveis a critério das partes, podendo, ainda, ser alterado mediante interesse comum formalmente manifesto, vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para resolver controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente. Os casos omissos no presente convênio de delegação de competência poderão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo à legislação vigente.

E por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições ora estabelecidas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Belém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO SECRETÁRIO COMPLETO

\_\_\_\_\_  
NOME DO PREFEITO COMPLETO

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado de Meio Ambiente

\_\_\_\_\_  
Município de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME DO SECRETÁRIO MUNICIPAL COMPLETO

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 542873**

**PORTARIA: 1450/2013**

Objetivo: CONDUZIR VEICULO OFICIAL.  
Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5810 E SEUS PARÁGRAFOS.

Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL

Destino(s): MONTE ALEGRE/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57240271/LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR (MOTORISTA) / 13.5 diárias (Completa) / de 21/06/2013 a 04/07/2013<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 542878**

**PORTARIA: 1447/2013**

Objetivo: REALIZAR VISTORIA EM PROJETO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, COLETAR SUBSÍDIOS E PROCEDER EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5810 E SEUS PARÁGRAFOS  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BAIÃO/PA - Brasil

TUCURUÍ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

80013121/JOSEMAURO MENDES DE SOUSA (ENG. FLORESTAL) / 6.5 diárias (Completa) / de 28/06/2013 a 04/07/2013  
555891093/MARIA CLESE ALVES DA SILVA (ENG. FLORESTAL) / 6.5 diárias (Completa) / de 28/06/2013 a 04/07/2013<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 542891**

**PORTARIA: 1451/2013**

Objetivo: REALIZRA VOSTORIA EM PROJETOS DE MANEJO FLORESTAL.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5810 E SEUS PARÁGRAFOS.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

PRAINHA/PA - Brasil

SANTARÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

555895403/CLARISSE DE FREITAS MOREIRA (ENG. FLORESTAL) / 4.5 diárias (Completa) / de 22/07/2013 a 26/07/2013  
555891093/MARIA CLESE ALVES DA SILVA (ENG. FLORESTAL) / 4.5 diárias (Completa) / de 22/07/2013 a 26/07/2013<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 542892**

Inexigibilidade: 61/2013

Data: 18/06/2013

Valor: 2.290,00

Objeto: Custeio pela SEMA, da inscrição no curso "Licitações e Contratos de Obras Públicas, incluindo a aplicação do RDC nas obras do PAC e dos sistemas de ensino de saúde", no período de 01 a 04 de julho de 2013 na cidade de Belém/PA para o servidor ALEXANDER LOBO ROCHA

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso II e artigo 13, Inciso VI, da lei 8.666/93